



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 472 / 12

Protocolo: 36.478
Data: 24/10/12 Hora: 08:35
Ofício: _____
Aprovado na 30 SO, realizada
em 23.10.12 31 adendo

Presidente

no exercício da Presidência

*Clayton Fernandes Baptista
Vereador*

Nobre Presidente,
Egrégio Plenário.

Marcelo Heleno Vilares, Vereador com assento neste Plenário, no exercício de suas atribuições regimentais vêm à presença de V. Exa. apresentar a seguinte indicação.

A munícipe Risomar Maia de Oliveira protocolou nesta Casa de Leis uma "denúncia" acerca de más instalações e outros problemas existentes na Escola Municipal José de Oliveira Santos. Neste documento são narradas as deficiências e péssimas condições que se encontra a escola, anexando-se fotos.

Em resumo podemos citar problemas físicos nos banheiros, na área externa, falta de servidores, falta de adaptações para pessoas especiais dentre outros problemas.

Em anexo a essa indicação segue cópia do protocolado sob o número 34.776.

Desta feita, indicamos ao Prefeito Municipal que entre em contato com a Secretária de Educação visando resolver os problemas narrados pelo Munícipe.

Assim consultamos o douto plenário no tocante ao envio de ofício ao Prefeito do Município de Bertioga para ciência da presente indicação, com cópia à Secretária de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e à Sra. Risomar.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Alfonso Dan Weiland
Vereador Alemão

Marcelo Heleno Vilares
Vereador

Ney Vaz Pinto Lyra
Vereador

Jurandyr José Teixeira das Neves
Vereador

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

Antônio Rodrigues Filho
Vereador

Clayton Fernandes Baptista
Vereador

Bertioga, 09 de Março de 2012

Ilmo. Sr.

Camara Municipal de Bertioga.

Arq. Jose Mauro Dedemo Orlandini.

Secretaria da Educação / Secretaria da Saude.

REF.; DENUNCIA DE INSTALAÇÕES INADEQUADAS E OUTROS PROBLEMAS.

- Local; Escola José de Oliveira Santos

Eu, Risomar Maia de Oliveira, brasileira, consultora vendas, casada, portadora do Rg 34.897.229-5-SP, e CPF 276.280.908-85, residente e domiciliada a Rua B Nº 608 - Jardim das Canções, nesta cidade, venho através deste instrumento reclamar e DENUNCIAR, alguns problemas, as deficiências e péssimas condições que se encontra a citada escola.

Fatos denunciados:

- A escola tem uma única auxiliar para cuidar de todas as crianças.
- A escola atende algumas crianças com necessidades especiais, e para tanto precisa de instalações adequadas para atendimento básicos destas crianças.
- A escola precisa de um quadro adequado de professores com formação especial para atendimento a estas crianças.
- A parte de recreação infantil externa (parquinho), está totalmente danificada e sem condições de uso, oferecendo riscos a todas as crianças.
- O banheiro da escola possui 2 vasos sanitários para uso de 120 crianças, e todas as instalações sanitárias do banheiro encontram-se em péssimas condições de uso.
- O banheiro da escola deveria ter instalações adequadas para que estas crianças com necessidades especiais, não ficasse junto as outras crianças, principalmente na hora do recreio quando há pressa e tumulto.
- Anexo fotos.

Nesta escola esta matriculado meu filho que é portador de necessidade especial, diagnosticado como portador da Síndrome de Asperg, uma deficiência mental leve, mas na escola tem outras crianças com problemas mais graves.



Fui orientada pela equipe médica que atende meu filho, que ele pode perfeitamente frequentar uma escola normal, mas que há necessidade de atendimento e instalações especiais, para crianças com este tipo de necessidades.

A LEI N. 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 – Que Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;

Artigo 2º - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Diante do exposto, solicito uma solução urgente para os problemas denunciados.

Com Cópia para:

- Secretaria da Saúde.
- Secretaria de Educação.
- Câmara de Vereadores
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Saúde.
- MP – Ministério Público do Foro De Bertioga.

Protocolo 39.776
Data 12 03 2012
Hora 15:38
Funcionário B. B. B.

Atenciosamente,



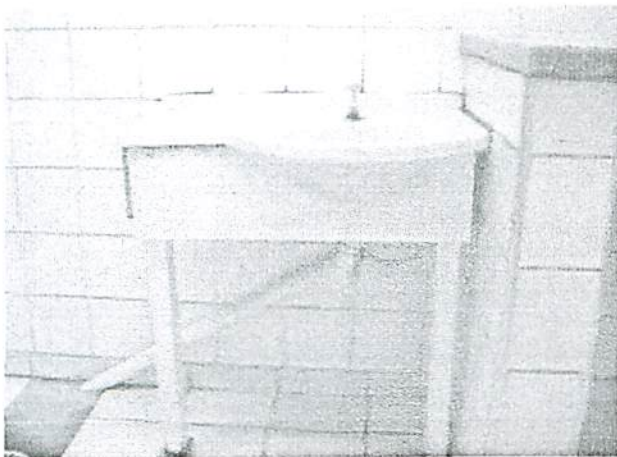
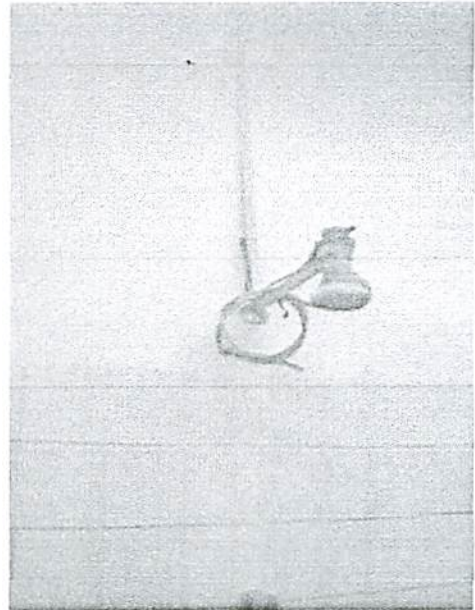
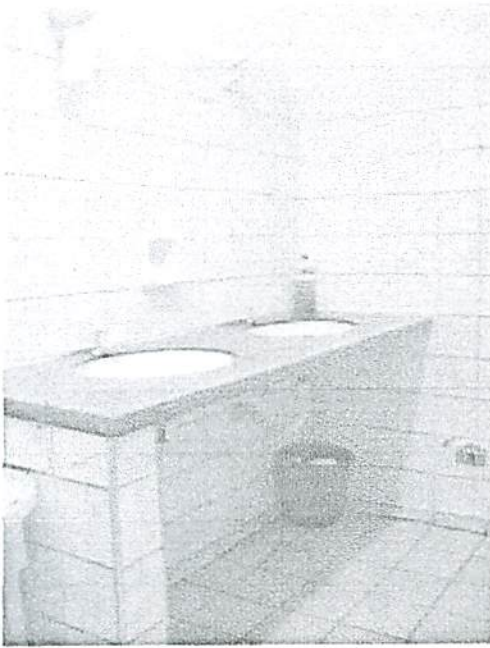
Risomar Maia de Oliveira.

Tel.; 13 33162683 /97150243





04
206112



[Handwritten signature]